



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.463
de 19 de março de 2013.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.405/2003, que dispõe sobre serviço de moto taxi e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I e alíneas, do § 1º do artigo 8º da Lei 4.405, de 10 de julho de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescida da alínea ‘d’:

“Art. 8º

§ 1º

I – Apresentação de comprovante de seguro devida, por assento, com valor mínimo de:

- a) R\$10.000,00 (dez mil reais) – morte acidental, por assento;
- b) R\$10.000,00 (dez mil reais) – invalidez total ou parcial, por assento;
- c) Diária por incapacidade temporária limitada a R\$20,00 (vinte reais), por dia, devidamente comprovada por laudo médico, com CID (Código Internacional de Doença), a partir do 16º (décimo sexto) dia ao moto-taxista regularmente inscrito e condutor; e,
- d) Auxílio funeral de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por assento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de março de 2013.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 19 de março de 2013 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rogério José Dálto
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente